

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025
TRABALHO EM FERIADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O SEGMENTO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DO CENTRO COMERCIAL SHOPPING PÁTIO DIVINÓPOLIS E PROIBIÇÃO DO
TRABALHO NO COMÉRCIO EM GERAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO- OESTE, inscrito no CNPJ sob nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, **Levi Fernandes Pinto**,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, **Gilson Teodoro Amaral**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026** e a **data-base da categoria em 1º de abril**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – empresas do comércio varejista – e profissional – comerciários que trabalham no comércio varejista, com abrangência territorial no Município de Divinópolis/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente convenção coletiva de trabalho tem como objeto, em conformidade com o art. 6º-A, da Lei Federal nº 10.101/2000, **autorizar o trabalho dos comerciários do segmento do comércio varejista do Centro Comercial Shopping Pátio Divinópolis**, nos feriados enumerados na cláusula quarta. **Fica expressamente vedado o trabalho em feriados** dos empregados das demais empresas do comércio em geral, excetuados aqueles autorizados em convenção coletiva específica, a luz do art. 6º-A, da Lei Federal nº 10.101/2000, **sob pena da multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) por empregado e por feriado trabalhado, que será revertida 50% aos trabalhadores prejudicados e 50% em partes iguais às Entidade Sindicais convenentes.**

CLÁUSULA QUARTA – TRABALHO EM FERIADOS – EXCLUSIVAMENTE PARA O SEGMENTO DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS NO CENTRO COMERCIAL PÁTIO DIVINÓPOLIS

As empresas do comércio varejista do Centro Comercial Pátio Divinópolis que observarem às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ficarão autorizadas a exigir o trabalho de seus empregados, nos seguintes feriados: **18/04 e 21/04/2025**.

Fica estabelecido que as referidas empresas, bem como as do comércio em geral, não poderão convocar seus empregados para o trabalho no feriado do dia 01.05.2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas do Centro Comercial Pátio Divinópolis, para utilização de mão de obra de seus empregados no feriado deverão:



- Obter o **CERTIFICADO PARA TRABALHO EM FERIADO** em até 3 (três) dia antes do feriado a ser trabalhado, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;
- Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada nos itens II e III da cláusula sexta desta convenção coletiva de trabalho.
- Estar adimplente com as contribuições previstas nas Convenções Coletivas celebradas entre os sindicatos convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 6 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar no feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$ 82,29 (oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente dos feriados trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dia de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatórias por cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão das folgas, sem que elas tenham sido concedidas, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

As folgas compensatórias previstas no parágrafo anterior não poderão, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo-primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativas aos feriados trabalhados, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelos feriados trabalhados, além do valor de **R\$ 82,29 (oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, por cada feriado trabalhado, fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nestes feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada (art.71 da CLT) e interjornada (art. 66 da CLT) previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nos referidos feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por empregado e por cada descumprimento, que será revertida aos trabalhadores prejudicados e à Entidade Sindical Laboral na proporção de **50% (cinquenta por cento)**.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA – CERTIFICADO

As empresas do comércio varejista do Centro Comercial Pátio Divinópolis somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula quarta desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que obtenham junto à Entidade Sindical Patronal o **CERTIFICADO PARA O TRABALHO EM FERIADO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO PARA O TRABALHO EM FERIADO**, contendo os seguintes documentos:

- Termo de compromisso a observância das disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho; (solicitar através do e-mail – sincomerciodivinopolis1@gmail.com ou pelos telefones (37) 9-9819 2621e (37) 9-9873-4466;
- Declaração contendo número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- Relatório Anual de Informações Sociais–RAIS;
- GFIP ou documento similar, referente ao mês anterior; e
- Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, e da taxa laboral, prevista na cláusula sexta desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado, que lhes facultará, a se beneficiar da cláusula quarta desta convenção coletiva (trabalho em feriados).

PARÁGRAFO TERCEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados sem que tenha obtido o Certificado de que trata o *caput*, incorrerá em **multa de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, que será destinada em partes iguais para as entidades convenentes, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo-primeiro da cláusula quarta e no inciso V da cláusula sexta desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

A empresa exclusivamente do comércio varejista do Centro Comercial Pátio Divinópolis somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula quarta desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

- I Encaminhe, via e-mail, para as entidades ora convenentes (secoderco@secoderco.com.br e sincomerciodivinopolis1@gmail.com) a relação dos empregados, de cada um dos seus estabelecimentos, que irão trabalhar, no prazo de até de 3 (três) dias úteis antes do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II Efetue o pagamento da **TAXA PARA TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** por empregado e por cada feriado trabalhado, para cada uma das entidades

convenientes, importância que deverá ser recolhida em até 3 (três) dias úteis antes do trabalho nos respectivos feriados;

- III O recolhimento da taxa prevista no inciso II, **que será destinada à entidade sindical patronal**, poderá ser feito através de transferência por PIX, chave 64.484.447.0001-66 (CNPJ), Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, conta nº 800461-6, da Caixa Econômica Federal, **OU** empresa poderá optar por requerer o respectivo boleto para pagamento bancário, através do e-mail sincomerciodivinopolis1@gmail.com ou pelos telefones (37) 9-9819 2621 e (37) 9-9873-4466 e ;
- IV O recolhimento da taxa prevista no inciso II, **que será destinada à entidade sindical laboral**, será feito através de depósito identificado ao SECODERCO, na conta 002171-6, agência 0113, operação 03, da Caixa Econômica Federal, **OU** através de guia a ser expedida junto ao site www.secoderco.com.br;
- V Expirado o prazo mencionado no inciso II, sem os pagamentos das taxas destinadas aos sindicatos convenientes, **incidirá multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.**
- VI As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato laboral, no prazo de **10 (dez) dias**, cópias das guias GFIP (ou documento similar) e/ou RAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem, individualmente, antes de efetuar a cobrança das multas e/ou taxas fixadas nas cláusulas quarta, quinta e sexta desta convenção coletiva de trabalho, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Divinópolis, 24 de março de 2025.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE**


**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS
GILSON TEODORO AMARAL –PRESIDENTE**